

LEI N.º 1879/2019

DATA: 22.10.2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011, sobre o Loteamento Fênix IV, aprovado pelo Decreto nº 161/2014.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitações – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 103 (cento e três) lotes resultantes do parcelamento proveniente do Loteamento Fênix IV – aprovado pelo Decreto nº 161/2014 de 11.12.2014 - constituído pelo imóvel de sua propriedade, inscrito na Matrícula nº 22.348 do livro 02, do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido no Decreto 161/2014 de 11.12.2014, que declara estes imóveis como sendo Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.


Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar de forma não onerosa (**doar**), diretamente aos beneficiários, os imóveis de sua propriedade, para a produção de unidade habitacionais, aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política de Habitação vigente.

Art. 4º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e que não tenham sido beneficiados com unidades habitacionais oriundas de Programas habitacionais similares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.